



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 31/2020

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF / Supressão de Vegetação	09010001215/15	01/10/2015	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Conceição Lucia Costa Oliveira	2.2 CPF/CNPJ: 164.309.966-53
2.3 Endereço: Rua Jovelino Faria, 39	2.4 Bairro: Oliveira Centro
2.5 Município: Florestal	2.6 UF: MG
2.8 Telefone:	2.7: CEP: 2.9: E-Mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: O MESMO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone:	3.7: CEP: 3.9: E-Mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Facão	4.2 Área Total (ha): 35,4760
4.3 Município/Distrito: Florestal	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: . 50.264	Livro: 02
	Folha
	X (6) 560555
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Y (7) 7806590
	Datum: WGS 84
	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: Não	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () - Especificar no Campo 11	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,56 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: média	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não	
5.8 Bioma: Cerrado	Área (ha): 35,4760
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 9,8293
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 4,8135

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	6,6915	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	5,550	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	5,550
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Inicial	5,550

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	WGS 84	23K	560.555	7806.590

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de Pastagem	5.550

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		135,50	m³

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISES DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data de protocolo:01/10/15
- Data da formalização:01/10/2015
- Data da vistoria:13/09/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 27/07/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao requerimento de intervenção ambiental com supressão de 6,6915 ha de vegetação nativa, para ampliação da área de pastagem na Fazenda Facão localizada no município de Florestal /MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Rural

A propriedade Fazenda Facão, de propriedade de Conceição Lúcia Costa Oliveira localiza-se na zona rural de Florestal /MG. Possui área total de 35,4760 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula 50.264 Lv 2.

De acordo com informações do PUP e mapas anexados ao processo, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta uso do solo e cobertura vegetal com as seguintes tipologias: 4,8135 há uso antrópico com edificações, área de pastagem e acessos internos; 23,9650 ha com vegetação nativa; 9,8293 em APP, Reserva Legal em 7,14756 ha.

A topografia é em relevo suave ondulado e o solo é caracterizado como Argissolos Vermelho-Amarelo-Eutróficos, constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural imediatamente abaixo do A ou E.

A proprietária apresentou requerimento para intervenção em 6,6915 ha. A vegetação na área de intervenção pretendida caracteriza-se como vegetação em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o IDE-SISEMA a propriedade não se localiza em área prioritária de conservação da biodiversidade ou em zona de uso restrito.

A propriedade encontra-se 45 km de estrada de terra, distante da UC Gruta do Rei do Mato, 40 km da Refugio de Vida Silvestre Estadual Serra das Aroeiras. O município de Florestal não possui registro de existência de UC's de domínio municipal, estadual ou federal. A propriedade se localiza na zona rural do município de Florestal/MG, e está inserida no Bioma Cerrado.

Os estudos apresentados foram elaborados considerando dados secundários, e não foram apontadas espécie da fauna protegida que ocorram na região onde o empreendimento está localizado. De acordo com informações, não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

Fazenda Facão possui inserção no Córrego do Valentim , ocupando 9,8293 ha de APP em sua margem D/E. O córrego mencionado drena águas para o Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco. A Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos é Rio Paraopeba SF3.

A área de APP na propriedade é de 9,8293 ha sendo que a área de intervenção pretendida localiza-se fora da área de APP. O uso de recursos hídricos na propriedade são relativos a dessecação de animais, feita no Córrego Valetim e consumo humano, feita pelo uso de uma cisterna. O uso antrópico foi registrado na parte da propriedade nas imediações das coordenadas UTM 23 K 560763.60 m E e 7806487.23 m S.

3.3. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3126000-0D518E398FA040E482C5329918A62019
- Área total: 35,4790 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 7,7630 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 5,983 ha [área de APP indicada no CAR]
- **Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]**

Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 7,7630 ha
- () A área está em recuperação: 0,0000 ha
- () A área deverá ser recuperada: 0,0000 há

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: do CRI de Pará de Minas

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 *fragmento da área de reserva legal;*

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não corresponde com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

O Cadastro deverá ser corrigido para inclusão das áreas de uso consolidadas.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. **ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

Conforme descrito no PUP e em seus anexos, a área requerida para intervenção ambiental, visando ampliação da área de pastagem para a bovinocultura, é constituída de fragmento único totalizando 6,6915 ha.

A área de intervenção pretendida se encontra em propriedade rural localizada no Bioma Cerrado, em área de 6,6915 há, no entanto a vegetação é caracterizada Floresta Estacional Semidecidual Montana, e considerada uma disjunção da Mata Atlântica, conforme Decreto 6660/2008.

Parte da área de intervenção requerida, sendo 1,1415 ha, é constituída por manchas de vegetação mais adensadas, que foram consideradas por como formação florestal em estágio médio de regeneração, e por este motivo estes locais, não serão objeto de autorização de supressão de vegetação, conforme Lei 11.428/2006. No restante da área, 5,5000 ha, nos limites da área de intervenção a fitofisionomia apresenta-se como Floresta Estacional Montana em estágio inicial, sendo passível de autorização de supressão.

Dentre as espécies que ocorrem na área passível foram encontradas: Sucupira; Jacarandá sp; Capitão; entre outras espécies típicas de áreas de transição entre Cerrado e Mata Atlântica.

Não foi constatada presença espécies imunes de corte por legislação específica ou vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou especialmente protegidas.

A topografia é suave ondulado. Quanto à declividade a área de intervenção pretendida não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

A área de intervenção passível de autorização representa 15,64 % da propriedade, e o rendimento lenhoso total estimado é de 135,50 m³ de lenha nativa, conforme parâmetros da Lei 47.837/20. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na

propriedade.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Inicial
- Vulnerabilidade Natural: não se aplica
- Erodibilidade do Solo: Média
- Vulnerabilidade do solo à contaminação: alta
- Risco Potencial de Erosão: Médio
- Área Prioritária para Conservação - Biodiversitas: não está em área prioritária
- Unidade de Conservação: Não inserido

A intervenção através da supressão de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, em área rural, deve considerar o disposto no art. 23 da Lei n. 11.428/2016, sendo passível apenas nos casos de utilidade pública ou interesse social.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, ampliação de área de pastagem, se enquadra na classe G-02-07-0 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura
- Classe do empreendimento: G-02-07-0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 13/09/2019. Estiveram presentes além desta parecerista, o encarregado da Fazenda Facão, o Sr. João Carlos de Freitas.

Durante a vistoria houve consenso entre a analista e o consultor, que nas áreas menos adensadas o rendimento lenhoso é de 25 m³/ ha. Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não constatamos intervenção ambiental não autorizada na vegetação existente e não localizamos registro de autuação pela Polícia Militar de Minas Gerais ou outros órgãos ambientais competentes. Não foi constatada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

Alternativa Técnica locacional:

Considerando que não haverá intervenção em vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em área de preservação permanente, não há que se falar em análise de alternativas técnicas locacionais.

4.4. Obrigações Ambientais:

4.4.1. Pagamento da Taxa Florestal

4.4.2. Conforme Lei 4747/62, alterada pela Lei 47.383/17 da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, a taxa florestal incide sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão de vegetação nativa e plantada. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em na área de intervenção pretendida. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 5,550 ha e o rendimento previsto é de 135,5 m³.

4.4.3. Pagamento da Reposição Florestal

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida no Decreto nº 47.749/19 artigo 101 a 102. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Decreto 47.749 /2019. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 115, paragrafo único, ou seja: "A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³

(um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão), e Artigo 119º - parágrafo 1º - § 1º – O valor a ser recolhido à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, por meio de DAE, será equivalente a 1 ufemg por árvore e obedecerá a relação prevista no parágrafo único do art.115. Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 813 número de árvores. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 5,550 ha a ser suprimida, ou seja 135,5 (metro cúbico).

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente encontram-se bem vegetadas e a reserva legal está em perfeito estado de conservação.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **PARCIALMENTE FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 5,550 ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo estimado em 135,5 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4

Data da Vistoria: 13/09/2019

PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:
Data do Parecer:



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Pùblico (a)**, em 30/07/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17521292** e o código CRC **69BC7042**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026071/2020-27

SEI nº 17521292